

3.3.2021

A9-0018/12

Alteração 12
Gunnar Beck
em nome do Grupo ID

Relatório
Lara Wolters
Diligência das empresas e responsabilidade empresarial
2020/2129(INL)

A9-0018/2021

Proposta de resolução
N.º 1 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução

Alteração

Recorda que os acionistas e a participação ativa dos acionistas desempenham um papel determinante no exercício do dever de diligência; apela ao encorajamento da participação ativa dos acionistas como instrumento concreto para controlar as empresas, em vez de acrescentar níveis adicionais de burocracia ao processo do dever de diligência;

Or. en

Alteração 13
Luisa Regimenti, Paolo Borchia
em nome do Grupo ID

Relatório
Lara Wolters
Diligência das empresas e responsabilidade empresarial
2020/2129(INL)

A9-0018/2021

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. É de opinião que algumas empresas, em particular as pequenas e médias empresas *cotadas em bolsa e as* pequenas e médias empresas *de alto risco*, podem necessitar de processos de devida diligência menos extensos e formalizados, e que uma abordagem proporcionada deve ter em conta, designadamente, o setor de atividade, a dimensão da empresa, a gravidade e a probabilidade dos riscos ligados ao respeito dos direitos humanos, à governação e ao ambiente inerentes às suas operações e ao contexto, inclusive geográfico, das suas operações, o seu modelo de negócio, a sua posição nas cadeias de valor e a natureza dos seus produtos e serviços; solicita que as empresas da União, sobretudo as pequenas e médias empresas, recebam assistência técnica específica para poderem cumprir os requisitos de devida diligência;

Alteração

11. É de opinião que algumas empresas, em particular as pequenas e médias empresas, *devem ser dispensadas das obrigações inerentes ao dever de diligência; No entanto, sempre que um Estado-Membro decida aplicar a legislação pertinente em matéria de diligência a* pequenas e médias empresas, *estas* podem necessitar de processos de devida diligência menos extensos e formalizados, e que uma abordagem proporcionada deve ter em conta, designadamente, o setor de atividade, a dimensão da empresa, a gravidade e a probabilidade dos riscos ligados ao respeito dos direitos humanos, à governação e ao ambiente inerentes às suas operações e ao contexto, inclusive geográfico, das suas operações, o seu modelo de negócio, a sua posição nas cadeias de valor e a natureza dos seus produtos e serviços; solicita que as empresas da União, sobretudo as pequenas e médias empresas, recebam assistência técnica específica para poderem cumprir os requisitos de devida diligência;

Or. en

Alteração 14
Luisa Regimenti, Paolo Borchia
em nome do Grupo ID

Relatório
Lara Wolters
Diligência das empresas e responsabilidade empresarial
2020/2129(INL)

A9-0018/2021

Proposta de resolução
Anexo – parte I – parágrafo 8 – n.º 17

Proposta de resolução

17. A presente diretiva deverá aplicar-se a todas as grandes empresas regidas pelo Direito de um Estado-Membro, implantadas no território da União ou que desenvolvam atividades no mercado interno, independentemente de serem privadas ou estatais e do setor económico em que operam, inclusive o setor financeiro. ***A presente diretiva deverá ser igualmente aplicável a todas as*** pequenas e médias empresas ***cotadas em bolsa, bem como às pequenas e médias empresas de alto risco****.

Alteração

17. A presente diretiva deverá aplicar-se a todas as grandes empresas regidas pelo Direito de um Estado-Membro, implantadas no território da União ou que desenvolvam atividades no mercado interno, independentemente de serem privadas ou estatais e do setor económico em que operam, inclusive o setor financeiro. ***As pequenas e médias empresas devem estar isentas da aplicação da presente diretiva;***

**** A Comissão deve identificar os setores de atividade económica de alto risco com um efeito significativo nos direitos humanos, no ambiente e na boa governação, de molde a incluir as pequenas e médias empresas que operam nesses setores no âmbito de aplicação da presente diretiva. As pequenas e médias empresas de alto risco deverão ser definidas pela Comissão na presente diretiva. A definição deve ter em conta o setor da empresa ou o seu ramo de atividades.***

Or. en

3.3.2021

A9-0018/15

Alteração 15
Luisa Regimenti, Paolo Borchia
em nome do Grupo ID

Relatório
Lara Wolters
Diligência das empresas e responsabilidade empresarial
2020/2129(INL)

A9-0018/2021

Proposta de resolução
Artigo 2 – n.º 2

Proposta de resolução

Alteração

2. *A presente diretiva é igualmente aplicável a todas as pequenas e médias empresas cotadas em bolsa, bem como às pequenas e médias empresas de alto risco.*

2. *As pequenas e médias empresas estão isentas da aplicação da presente diretiva; Não obstante, os Estados-Membros podem aquilatar a necessidade de aplicar a legislação pertinente em matéria de dever de diligência a essas empresas;*

Or. en